



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 003/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA E A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ DO PARÁ**, órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **UEPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.860.833/0001-44, com sede na Rua do Una, nº 156 – Belém/PA – CEP: 66.050-540 – Telégrafo, representada neste ato pelo seu Reitor o Magnífico sr. **CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS**, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **PMPA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, situada na Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém/PA, representada neste ato por seu Comandante-Geral, CEL QOPM JOSÉ **DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas por lei, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada – TED, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.426/2020 e no Decreto Estadual nº 870/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Conjugação esforços entre os partícipes a fim de possibilitar a capacitação de agentes de segurança pública no aprendizado da língua inglesa, com a realização de curso(s)/turmas regulares, na modalidade presencial e online, com fito de otimizar a comunicação social durante as ações de segurança pública na Conferência do Clima sobre Mudanças Climáticas - COP30.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, observando os dispositivos legais, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado e aprovado pelos partícipes, que passa a integrar este TED, independentemente de transcrição.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá sofrer alterações mediante prévia apreciação do setor técnico e aprovação dos partícipes, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS CONJUNTAS DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações e competências dos partícipes, de forma conjunta:

3.1.1. Avaliar a execução deste TED sempre que considerar oportuno, para adequações e correções necessárias;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TED;

3.1.3. Encaminhar ao partícipe responsável denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PMPA

4.1. São obrigações e competências da PMPA:

4.1.2. Realizar o destaque financeiro/orçamentário no valor de **R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais)** para execução do objeto pactuado entre os partícipes, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

4.1.1. Analisar as alterações na programação da execução deste TED mediante proposta da UEPA, fundamentadas em razões concretas que a justifiquem, formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

4.1.2. Analisar e aprovar a descentralização de créditos;

4.1.3. Descentralizar os créditos financeiros/orçamentários;

4.1.4. Repassar os recursos financeiros em conformidade ao cronograma de desembolso;

4.1.5. Encaminhar à UEPA relação nominal dos policiais militares designados pela PMPA à participação do(s) curso(s) de aprendizagem da língua inglesa;

4.1.6. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade de acordo com o Plano de Trabalho;



- 4.1.7.** Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste TED;
- 4.1.8.** Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- 4.1.9.** Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- 4.1.10.** Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- 4.1.11.** Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- 4.1.12.** Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- 4.1.13.** Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na execução das metas, limitado ao prazo do atraso;
- 4.1.14.** Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como, disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de máximo de (10) dez dias, contados da data da assinatura;
- 4.1.15.** Designar os agentes públicos que atuarão como gestor e fiscal do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da publicação do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- 4.1.16.** Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- 4.1.17.** Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA UEPA

5.1. São obrigações e competências da UEPA:

- 5.1.1.** Executar o objeto deste TED conforme o previsto no Plano de Trabalho, por ela elaborado e apresentado;
- 5.1.2.** Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- 5.1.3.** Aplicar, exclusivamente no cumprimento das metas constantes do Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência do presente TED, os recursos repassados pela UEPA;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



5.1.4. Promover a capacitação dos policiais militares designados à participação no(s) curso(s) de aprendizagem da língua inglesa, conforme Cronograma de Execução deste Termo de Execução Descentralizada.

5.1.5. Providenciar a capacitação e certificação dos **480 (quatrocentos e oitenta)** policiais militares concluintes, relativos ao(s) curso(s) de aprendizagem da língua inglesa, ministrados pela UEPA.

5.1.6. Disponibilização de espaço físico climatizado adequado à ministração das aulas inerentes ao(s) curso(s) de aprendizagem da língua inglesa, durante a vigência do Termo em questão;

5.1.7. Designar 02 (dois) profissionais aptos a exercer a função de coordenadores.

5.1.8. Designar 03 (três) profissionais, habilitados ao ensino da língua inglesa, para exercerem a função de professores executores.

5.1.9. Designar 70 (setenta) profissionais aptos ao ensino da língua inglesa, para exercerem a função de discentes instrutores.

5.1.10. Designar 01 (um) profissional apto a exercer a função de assessor financeiro.

5.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste TED, e por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente TED;

5.1.12. Possibilitar à PMPA as condições e meios necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-a efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do objeto deste TED;

5.1.13. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

5.1.14. Citar a PMPA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

5.1.15. Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à PMPA.

5.2. Devolver à Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



5.2.1. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à PMPA até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

5.2.2. Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

5.3. A UEPA disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à PMPA.

5.5. A UEPA instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

5.5.1. Identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

5.5.2. Solicitação da PMPA ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o subitem 5.5.1.

5.6. Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

5.7. Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

5.8. Designar os agentes públicos que atuarão como gestor e fiscal do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da publicação do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O objeto do presente Termo será executado conforme demonstrado no Cronograma de Execução contido no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para os exercícios de 2024/2025 correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Unidade Gestora:	26101 - Polícia Militar do Estado do Pará
Funcional Programática	26101.06.128.1510.8832
Programa de Trabalho:	1510 - Segurança Pública e Defesa Social



Natureza da Despesa:	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33.90.18 – Auxílio financeiro a estudantes; 33.90.30 - Material de consumo; 44.90.52 - Equipamento e material permanente
Plano Interno:	1030008832C
Fontes:	01500000001 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a PMPA poderá:

8.1.1. Solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

8.1.2. Utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

8.1.3. Firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

8.2. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a PMPA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a UEPA apresente justificativas.

8.3. O prazo do qual trata o item 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A PMPA transferirá à UEPA o montante de **R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais)**, mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque liberado, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

9.2. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste TED.

9.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

9.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste TED, a UEPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a restituir à conta da PMPA:

10.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados;

10.1.2. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

10.1.3. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

10.1.3.1. Quando o objeto da avença não for executado;

10.1.3.2. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;

10.1.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 14.133/21 e/ou nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A UEPA deverá encaminhar à PMPA prestação de contas parcial e/ou prestação de contas final, acompanhada de relatório de execução do objeto do presente instrumento quando este atingir a conclusão do objeto pactuado ou ter sua vigência encerrada.

12.2. A prestação de contas parcial ou final deverá ser composta dos seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de cumprimento do objeto;

12.2.2. Relatório de execução físico-financeira;

12.2.3. Relatório de execução da receita e da despesa;



12.2.4. Relação de pagamentos efetuados;

12.2.5. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste TED;

12.2.6. Extrato da conta bancária específica deste TED, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;

12.2.7. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;

12.3. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas à PMPA.

12.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a PMPA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à UEPA.

12.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se a PMPA a notificar, de imediato, o dirigente da UEPA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, a **PMPA** comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

12.7. Aprovada a prestação de contas final, a PMPA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados - SIAFE, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

13.2. Rescisão

13.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

13.2.2. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

13.2.3. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e



13.2.4. A verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

13.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo inicial de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses.

14.2. O prazo total de vigência deste Termo não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações.

14.3. Excepcionalmente a vigência deste Termo poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses além do prazo previsto, se ocorrer:

14.3.1. Atraso na liberação dos recursos financeiros pela PMPA;

14.3.2. Paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

14.3.2.1. Determinação judicial;

14.3.2.2. Recomendação de órgãos de controle; ou

14.3.2.3. Em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

14.3.2.4. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos o TED será prorrogado de ofício pela UEPA em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A PMPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TED e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

15.1.1. Resumo do objeto;

15.1.2. Espécie, número e valor;

15.1.3. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;

15.1.4. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

15.1.5. Prazo de vigência e data de assinatura;

15.1.6. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



15.1.7. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem plenamente de acordo os partícipes firmam o presente Termo de Execução Descentralizada na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém/PA, 16 de abril de 2024.

JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.04.16 19:00:23 -03'00'

JOSÉ DILSON MELO DE SO UZA JÚNIOR - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da UEPA

TESTEMUNHA (UEPA)	TESTEMUNHA (PMPA)
NOME:	NOME:CEL QOPM ARTHUR BEZERRA DA SILVA
CPF:	CPF:595.070.982-91

ARTHUR BEZERRA
DA
SILVA:59507098291

Assinado de forma digital por
ARTHUR BEZERRA DA
SILVA:59507098291
Dados: 2024.04.16 19:05:16
-03'00'